



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 130/2020, que proíbe, no âmbito do município do Recife, a veiculação de avisos com o intuito de eximir a responsabilidade dos estacionamentos pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 130/2020**, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a proibição, no âmbito do município do Recife, da veiculação de avisos com o intuito de eximir a responsabilidade dos estacionamentos pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço.

Na justificativa, a vereadora argumenta que a iniciativa tem como objetivo impedir a propagação de advertência que induz o consumidor ao erro, fazendo com que “*este, em muitos casos, deixe de questionar a responsabilidade do estacionamento quando tem seu veículo lesionado ou furtado*”. Ademais, colaciona dispositivos do Código de Defesa do Consumidor a fundamentar a matéria.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Isso porque, embora a norma legal também alcance os estacionamentos públicos¹, o faz através de uma obrigação negativa, de não-fazer. Sendo assim, mera a **proibição** de *“veiculação de avisos com o intuito de eximir a responsabilidade dos estacionamentos pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço”*, não onera o orçamento municipal.

Dessa feita, nos limites desta Comissão, não se vislumbra qualquer óbice que impeça a aprovação do Projeto em tela.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2020, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia.

É o parecer.

Recife, 08 de julho de 2020

ERIBERTO RAFAEL

Relator

¹ “Art. 1º Os estacionamentos **públicos** e privados localizados no município do Recife ficam proibidos de veicular qualquer tipo de aviso com o intuito de se eximir da responsabilidade pelos danos causados ao consumidor durante a prestação do serviço, tanto em relação ao veículo quanto aos objetos deixados em seu interior.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2020, de autoria da Vereadora Professora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de julho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

RENATO ANTUNES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro Suplente

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente